



Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

PORTARIA Nº28 de 05 de abril de 2018.

Ementa: Destitui a servidora Claudete Rossetto da lotação de Função Gratificada no Setor de Fiscalização e Transfere a servidora ao Gabinete da Presidência; Transfere a Lotação "Função Gratificada de Gestor Administrativo do Setor de Fiscalização" para o Gabinete da Presidência, em redistribuição permanente; passando esta Função Gratificada a ser enquadrada - em sua nova redistribuição - pela Resolução CRMV-RS nº47/2017 - descompatibilizando a Função Gratificada epigrafada do quadro em extinção para enquadramento do quadro vigente de FGs. Nomeia a servidora Claudete Rossetto para lotação da Função Gratificada redistribuída à repartição do "Gabinete da Presidência" sob o apelido administrativo de FG "Secretariado do Gabinete da Presidência".

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com o artigo 11, letra "a", "b", e "i", da Resolução 591, de 26 de junho de 1992 e Resolução 904, de 11 de maio de 2009, artigo 5º, parágrafo 3º, ambas do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

- **Considerando** a necessidade de melhor adequar-se o efetivo do CRMV-RS às demandas administrativas a bem do serviço público;
- **Considerando** o paradigma administrativo da Resolução CRMV-RS nº47/2017 e a aplicabilidade da Portaria nº04/2018, em especial ao seu art.6º;
- **Considerando** que a modificação em funções gratificadas por relotação ou redistribuição de função gratificada para outra repartição deste CRMV-RS deva ser feita pela efetividade administrativa da Resolução CRMV-RS nº47/2017 e da Portaria nº04/2018, no que se aplica em especial ao art.6º;
- **Considerando** o que dispõe o Decreto 9.094/2017, em vigor, por seu art.1º e seguintes, no que dispõe quanto a atos desburocratizados em Secretarias de Gabinete, através de procedimentos eletrônicos e digitais para requerimentos e atendimentos; o que deve se dar através de servidor competente e diligente;

Resolve:

Art. 1 - Destitui a servidora Claudete Rossetto da lotação de Função Gratificada no Setor de Fiscalização e Transfere a servidora ao Gabinete da Presidência.

Art. 2º - Transferir a servidora Claudete Rossetto ao Gabinete da Presidência; Transferir a Lotação "Função Gratificada de Gestor Administrativo do Setor de Fiscalização" para o Gabinete da Presidência, em redistribuição permanente; passando esta Função Gratificada a ser enquadrada - em sua nova redistribuição - pela Resolução CRMV-RS nº47/2017 -

CRMV



Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

descompatibilizando a Função Gratificada epigrafada do quadro em extinção para enquadramento do quadro vigente de FGs;

Art. 3º - Nomear a servidora Claudete Rossetto, que possui curso superior incompleto para lotação da Função Gratificada redistribuída à repartição do "Gabinete da Presidência" sob o apelido administrativo de FG "Secretariado do Gabinete da Presidência", fazendo jus ao adicional de Gratificação de Função de nível II, regulamentada pelos art.3º, II, e art.4º, II da Resolução CRMV-RS nº47/2017 e art.6º da Portaria CRMV-RS nº04 de 16 de janeiro de 2018, em consonância à Resolução CFMV nº904 de 11 de novembro de 2009.

Parágrafo Único - Conforme a determinação administrativa derivada da ordem da Portaria nº04/2018, na aplicabilidade do seu artigo 6º, o valor correspondente a função gratificada designada no *caput* é de R\$1.620,00.

Art.4º - A servidora nomeada à Função Gratificada "Secretariado do Gabinete da Presidência", despacha diretamente com a Secretaria Geral ou à requerimento, com o Presidente, ou a quem este determinar.

Art. 5º - Todo e qualquer requerimento ao Gabinete da Presidência deve ser encaminhado, primeiramente, ao servidor que ocupar a lotação de "Secretário de Gabinete da Presidência", inobstante, nem sempre, a resposta da demanda encaminhada ao Gabinete da Presidência será prestada pelo ocupante da Função Gratificada em questão.

Art. 6º - Nos moldes do Decreto 9.094/2017, em vigor, o ocupante da função gratificada em questão, tem que privilegiar os trâmites administrativos através de meios digitais e/ou eletrônicos, sempre recebendo todo e qualquer requerimento com a presunção da boa-fé, conforme o Decreto 9.094/2017, art.1º, 2º, 5º; I, II, III, art.7º combinado com a boa-fé do art.1º, I, art.8º, no que tange ao meio preferencialmente eletrônico, combinados com art.9º quanto a dispensa do reconhecimento de firma e autenticação de cópias;

Parágrafo Primeiro - A designação de confere com original, conforme prescreve o parágrafo primeiro do art.10, preconiza a eliminação de formalidades e burocracia não condizentes com o risco administrativo envolvido, conforme o art.1º, V; e valer-se de soluções tecnológicas que simplifiquem processos administrativos, nos termos do art. 1º, VI; em especial conjugação com o art.8º, no que tange a meios preferencialmente eletrônicos, tipo e-mail ou escâner para processos administrativos ou requerimentos;

Parágrafo Segundo - O servidor lotado nesta função gratificada "Secretário de Gabinete da Presidência" deve receber requerimentos e exigir que os demais setores tratem com ele, também por estes moldes ou meios digitais ou eletrônicos;

Art. 7º - Por ser uma função gratificada e de confiança passa a servidora a restar dispensada de registrar seu ponto, aos moldes dos cargos em confiança da autarquia, devendo realizar relatório de suas atividades, quando requerido; trabalhando pela missão e não pelo limite do quadro de horário dos servidores ordinários do CRMV-RS, devendo acautelar-se sempre de jamais transpor desobediência ao descanso interjornada de 11hs, haja vista não lhe ser





Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

garantido o pagamento de hora-extra enquanto ocupante desta função gratificada e de confiança;

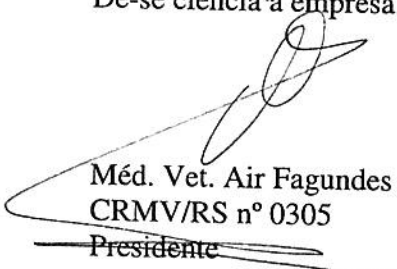
Art. 8º - Em conjunto com os demais assessores do gabinete, tem a obrigação de gestão dos e-mails que atendem ao Gabinete da Presidência; em especial o presidencia@crmvr.rs.gov.br, gabinete_da_presidencia@crmvr.rs.gov.br e outros afins, devendo assessorar-se, para fins de resposta, com demais assessores técnicos; ou sendo o caso, instaurar o competente processo administrativo para registro dos atos administrativos do Gabinete da Presidência;

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando todas as disposições em contrário, tanto na Portaria nº102 de 25 de novembro de 2013, quanto em outras.

Registre-se.

Dê-se ciência à empresa responsável pela folha de pagamento.

Porto Alegre, 05 de abril de 2018.


Méd. Vet. Air Fagundes dos Santos

CRMV/RS nº 0305

~~Presidente~~

CRMV